

RESOLUÇÃO Nº 014/2020 – TCE, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a vigência do novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO e a necessidade de uniformização da contagem de prazos processuais, adotando-se a contagem em dias úteis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a importância da sistemática da contagem dos prazos para as partes do processo, assim como seus advogados, procuradores e demais sujeitos da relação processual, com impacto direto na logística dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 06 de outubro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR
Presidente



Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

Altera o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 para estabelecer que a contagem dos prazos processuais deve se dar em dias úteis, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN); e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Os prazos referidos nesta lei são peremptórios e contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a comunicação processual.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal, o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 2º. A Lei Complementar Estadual nº 464/2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A. O Tribunal poderá regulamentar por Resolução a comunicação eletrônica de seus atos e decisões.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se desde logo aos processos em curso, observado o art. 14 da Lei 13105/15.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____ de _____, _____º da Independência e _____º da República.

FÁTIMA BEZERRA
GOVERNADORA